



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 25/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 29 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- 1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cnpj nº 15.423.955/0001-29, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de **Agente de Portaria**, conforme previsto no ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

1. Sobre a planilha ajustada pela empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cabe as seguintes observações:

a) - Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – A licitante **optou por não considerar a cesta básica** prevista na Clausula décima sexta da CCT AM000042/2021, no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) mensais, sem antes saber se os colaboradores contratados irão se sindicalizar, conforme previsto na Cláusula decima sexta parágrafo Quinto da CCT, todavia, em caso de contratação, **tão logo passe a vigor o contrato, e optando os funcionários por sindicalizar-se para obter tal benefício, a mesma deve ser paga.**

b) Em relação ao MÓDULO 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente, cabe ressaltar que o ideal é que a empresa considere na sua proposta uma previsão fidedigna das possíveis ausências. A empresa ajustou o valor para reposição **em caso de férias para 5%**, a CCT AM000042/2021 no ANEXO I – “Tabela de Encargos” apresenta alguns percentuais para itens do Modulo 4 como parâmetro (8,27%). Embora o percentual da licitante ainda esteja a menor em relação a valores de referência, ao menos não há mais uma situação de total inexecutabilidade, a mesma comprovando estar habilitada para arcar com os custos de eventuais substituições (que costumam ocorrer), não há o que obstar.

Importa apenas observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A respeito da estimativa da licitante, cabe ressaltar que os percentuais escolhidos na propostas irão nortear toda a contratação; essas bases de cálculos de valores não serão ajustadas durante a prestação dos serviços, e eventuais equívocos na proposta não geram lucro.

3. Considerações

Considerando os ajustes da licitante AMAZONLIMP SERVICOS LTDA informo ao pregoeiro que não há óbices graves quanto a aprovação da proposta. Ressalta-se apenas que a contratação, em diversas questões considera, sim, o disposto na Convenção Coletiva AM000042/2021, para que se evite qualquer risco de inexecuibilidade ou de omissão desta contratante em relação a uma proposta que não atenda todas as particularidades do serviço.

Lembrando que é plenamente cabível que se busque o equilíbrio da proposta através de diligências para ajuste sempre que necessário durante o processo de contratação, conforme o que dispõe também a IN05/2017 e o Anexo VII – A:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;*
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;*
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;*
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;*
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- j) estudos setoriais;*
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e*
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.*

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por Brenda
Shaély F. Gonçalves
DN: OU=DAP/IFAM/CPRF, CN=Brenda
Shaély F. Gonçalves,
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-12-29 14:00:02
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Brenda Shaély Ferreira Gonçalves

Contador - Siape nº2327575

CRC-AM:015920/O-6